Patentes de Software



Porque são os seus benefícios mais importantes que os malefícios?

Autores: Bernardo Ferreira, Diogo Nunes, Hugo Freitas, Inês Silva, João Santos, José Rijo **Turma** 1MIEICo2 - Equipa 2 | **Supervisor**: J. Magalhães Cruz | **Monitor**: João Pedro Pinheiro

Índice

- 1. Introdução
- 2.1. Patente: conceito e razões históricas
- 2.2 Generalização do conceito de patente ao software
- 2.3 Papel atual das patentes de software no desenvolvimento económico, tecnológico e científico
- 2.4 Argumentos a favor da legalização de patentes de software
- 2.5 Legislação de patentes de software no Mundo, na Europa e em Portugal
- 3. Conclusão

Introdução



Conceito de patente

Engenho criativo e inovador é inerente ao Homem

Crescimento colossal da evolução tecnológica, científica e industrial

Valorização crescente de todos estes campos

Necessidade de introduzir patentes!

Conceito de patente

Uma patente confere a quem a detém

"o direito exclusivo de produzir e comercializar uma invenção tendo como contrapartida a sua divulgação pública"

História



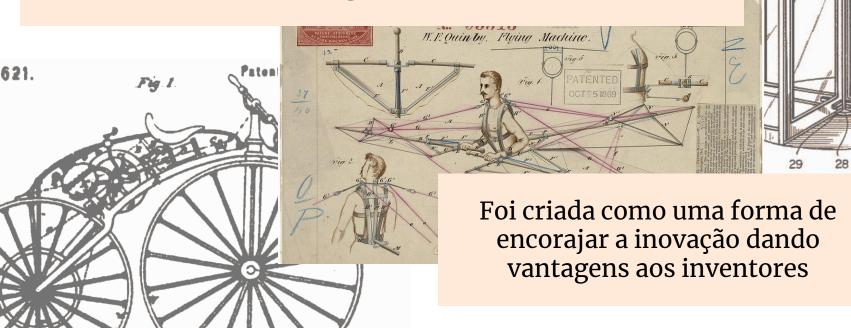


FIG.I

Generalização do conceito de patente ao software

O software é uma sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas, às quais chamamos de código-fonte.



Económico



Tecnológico



Científico

A nível económico

- Para um país poder competir com outros precisa de criar legislação que proporcione às suas empresas proteção ao investimento e o estímulo à inovação.
- Essa legislação deve atrair novos investimentos em novas invenções.
- As empresas conseguem apoio financeiro através das patentes o que lhes permite desenvolver os produtos e exportá-los.
- O número de pedidos de patentes é diretamente proporcional ao crescimento da economia de um país, pois maior é o nível de investigação e de inovação.

A nível tecnológico

- No final do século XX, o número de pedidos de patentes de software bem-sucedidos aumentou 16% por ano.
- Durante o mesmo período o R&D industrial e o emprego em profissões relacionadas com a programação aumentou substancialmente.

A nível científico

- As patentes conferem direitos exclusivos a novos conhecimentos e invenções de forma a promoverem o progresso científico.
- Estas incentivam o cientista a prosseguir as suas pesquisas, pois conferem-lhe o direito exclusivo de uso dos seus novos conhecimentos.
- As patentes facilitam o reconhecimento do cientista pela comunidade e pelas empresas interessadas em comprar a patente.

Argumentos a favor da legalização das patentes de software



Legislação de patentes de software

Direito de Autor



Direito das Patentes

"De um modo simplificado e esquemático, pode dizer-se que o Direito das Patentes se destina fundamentalmente a proteger as ideias, independentemente da forma que elas revestem, enquanto o Direito de Autor protege a forma pela qual é expressa (exteriorizada) a ideia" (Rebello, 1998).

Patentes de software



1980 – ano de mudança nos EUA: "definitivamente, em 1980, os EUA consagraram o direito de autor, mediante o Computer Software Copyright Act, como o regime de protecção, por excelência, dos programas de computador" (Francisco, 2011).

Patentes de software



- Os Estados Membros não podem atribuir patentes a programas de computador, pela Convenção de Munique de 1973.
 - Em 1991, foi possível criar medidas de proteção de software, através do Direito de Autor, pela Convenção de Berna de 1971.
 - O Instituto Europeu de Patentes atribuiu mais de 30 000 patentes a invenções que implicam software.

Patentes de software



Nº1 do artigo 1º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos: "Consideramse obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores".

Nº2 do artigo 2º do mesmo Código: "as ideias, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos, os princípios ou as descobertas não são, por si só e enquanto tais, protegidos nos termos deste Código".

Conclusão







Trabalho realizado por:

Turma 1MIEICO2 - Equipa 2
Bernardo Ferreira (up201806581@fe.up.pt)
Diogo Nunes (up201808546@fe.up.pt)
Hugo Freitas (up201806344@fe.up.pt)
Inês Silva (up201806385@fe.up.pt)
João Santos (up201802644@fe.up.pt)
José Rijo (up201806774@fe.up.pt)

Supervisor: J. Magalhães Cruz **Monitor**: João Pedro Pinheiro